

AO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PE01160823SEINF

DM EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, ora denominada simplesmente Recorrente, por seu representante legal infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de V.Sa., apresentar suas

RAZÕES DE RECURSO

em face da HABILITAÇÃO das empresas **AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, M L DE AZEVEDO ALIMENTOS e JOAO ANIBAL OLIVEIRA MAGALHAES**, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

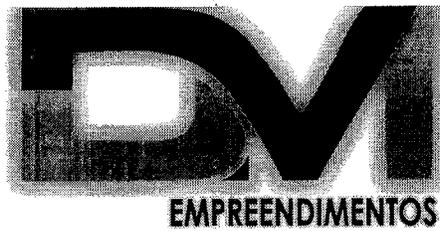
Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, o prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em **21/09/2023**.

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão realizada em **21/09/2023**, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que HABILITOU OS 3 VENCEDORES COM VALORES INEXEQUÍVEIS, SEM DILIGENCIA PARA VERIFICAR A COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS OFERTADOS, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS



A Nova Lei de Licitações previu dentre seus objetivos o de vedar a contratação de preços inexecutáveis, in verbis:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
(...)
III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexecutáveis e superfaturamento na execução dos contratos;
(...)

A letra da lei tem por finalidade evitar a contratação de empresas que não tenham condições de honrar o preço proposto.

Dessa forma, a Lei nº 14.133/21 previu a obrigatoriedade de se desclassificar preços inexecutáveis:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)
III - apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Assim, considerando que o valor estimado foi de **R\$ 1.851.868,32**, e a proposta foi de **R\$ 1.081.982,58**, resta evidente a inexecutabilidade, culminando, portanto, com a imediata desclassificação.

AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

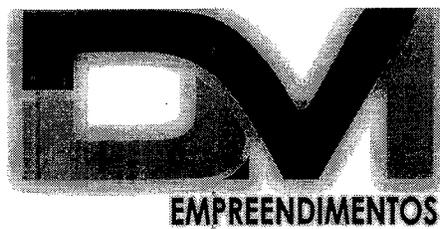
O art. 50, da Lei 9784/99 que dispõe sobre os processos administrativos, prevê claramente:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V - decidam recursos administrativos;
- VI - decorram de reexame de ofício;
- VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Ocorre que, diferentemente do previsto, a decisão impugnada foi tomada sem qualquer motivação, deixando de relatar os fatos e motivos legais que fundamentassem sua decisão.

O princípio da motivação do ato administrativo exige do Administrador Público especial cautela na instrução do processo, sob pena de nulidade, conforme assevera Maria Sylvia Zanella di Pietro:



ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, **REQUER**, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;

Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO**, para fins de rever a decisão de **HABILITAÇÃO**, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de **HABILITAÇÃO** com imediata **DESCCLASSIFICAÇÃO DOS VENCEDORES**.

Não alterando a decisão, **REQUER O IMEDIATO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE SUPERIOR** para que seja reapreciado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

NOVA RUSSAS/CE, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

**LUIS DOUGLAS
PERES
MARTINS:0360
9868384**

Assinado de forma
digital por LUIS
DOUGLAS PERES
MARTINS:0360986838
4
Dados: 2023.09.25
22:06:52 -03'00'

DM EMPREENDIMIENTOS EIRELI
CNPJ: 21.803.450/0001-92
LUIS DOUGLAS PERES MARTINS
PROPRIETÁRIO